

**LEI Nº 3.711 DE 02 DE JANEIRO DE 2015**

Autoria: Poder Legislativo  
Ver. Giovanni Bonfim

“Institui a meia-entrada para Servidores Públicos Municipais em locais que menciona e dá outras providências”.

**EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR.**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado aos servidores públicos municipais o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do valor integral cobrado para o ingresso em eventos culturais, com apoio, realização ou subvenção do Poder Público, que promovam lazer, entretenimento e difusão cultural no Município de Santa Bárbara d'Oeste, em locais de propriedade ou administradas pela municipalidade.

**Parágrafo Único** - Entende-se por eventos culturais os espetáculos teatrais, shows musicais, circenses, de dança, exposições, encontros, festas e rodeios.

**Art. 2º** Serão beneficiados, estritamente, por esta Lei, os servidores públicos municipais ativos.

**§ 1º** Usufrui do benefício a que se refere o art. 1º desta Lei, o servidor público municipal que provar a condição referida no *caput*, mediante a apresentação de qualquer documento expedido pela Prefeitura Municipal ou pela Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste que comprove sua condição de servidor.

**§ 2º** Fica facultado à Prefeitura Municipal ou à Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste fornecer ao interessado um crachá que venha comprovar sua condição de servidor público municipal.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal terá o prazo de trinta (30) dias para regulamentar esta Lei, prevendo inclusive a forma e órgãos responsáveis para a fiscalização de seu cumprimento.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 25 de agosto de 2014.

**EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR.**  
-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**  
- Diretor -